



PP 4.178/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/SET/2013 15:10 000067941

PUBLICAÇÃO	<small>Rubrica</small>
/ /	

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:
<i>[Signature]</i> Presidente 10/09/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 963

(Paulo Sergio Martins)

Altera o Código Tributário, para prever incentivo fiscal no ISS e no IPTU no caso de empregador de ex-presidiário; e dá providência correlata.

Art. 1º. O “LIVRO II – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS” do Código Tributário (Lei Complementar nº. 460, de 22 de outubro de 2008), alterado pelas Leis Complementares nºs: 467, de 19 de dezembro de 2008; 486, de 07 de abril de 2010; 498, de 22 de dezembro de 2010; 507, de 25 de novembro de 2011; 521, de 10 de agosto de 2012; 524, de 05 de outubro de 2012; e 525, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

**“TÍTULO II-A
DOS INCENTIVOS FISCAIS**

**CAPÍTULO ÚNICO
Do Incentivo Fiscal ao Empregador de Ex-Presidiário**

Art. 193-A. À pessoa jurídica que em seu quadro de empregados mantiver egressos do sistema penitenciário conceder-se-á redução do valor devido pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nas seguintes condições:

I – microempresa e empresa de pequeno porte;



(PLC nº. 963 - Págs. 2)

a) até 20% (vinte por cento) do quadro funcional: redução de 15% (quinze por cento) do valor devido em ambos os impostos;

b) mais de 20% (vinte por cento) do quadro funcional: redução de 30% (trinta por cento) do valor devido em ambos os impostos;

II – empresa de médio e grande porte:

a) até 20% (vinte por cento) do quadro funcional: redução de 10% (dez por cento) do valor devido em ambos os impostos;

b) mais de 20% (vinte por cento) do quadro funcional: redução de 20% (vinte por cento) do valor devido em ambos os impostos.

§ 1º. O porte da empresa definir-se-á segundo o critério de classificação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, a saber:

I – microempresa e empresa de pequeno porte:

a) se indústria: aquela com até 19 (dezenove) empregados ou com 20 (vinte) a 99 (noventa e nove) empregados, respectivamente;

b) se comércio e serviços: aquela com até 9 (nove) empregados ou com 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) empregados, respectivamente;

II – empresa de médio e grande porte:

a) se indústria: aquela com 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) empregados ou com 500 (quinhentos) ou mais empregados, respectivamente;

b) se comércio e serviços: aquela com 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) empregados ou com 100 (cem) ou mais empregados, respectivamente.

§ 2º. Considera-se egresso do sistema penitenciário quem, cumulativamente:

I – tenha cumprido pena ou se encontre em livramento condicional; e

II – tenha nascido neste Município, ou nele vivia na época da condenação, ou tenha a família estabelecida neste Município desde antes do delito penal.

§ 3º. O contribuinte requererá o incentivo fiscal após o egresso do sistema penitenciário ter cumprido o período de experiência do contrato de trabalho previsto na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT." (NR)

Art. 2º. O "CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS" do "TÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES" do Código Tributário passa a vigorar como "TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS".



(PLC n°. 963 - fls. 3)

Art. 3º. O Executivo é autorizado a celebrar convênios com o Conselho Nacional de Justiça-CNJ sobre o Projeto “Começar de Novo”, para implantação de campanhas e programas que contribuam para melhor eficácia do disposto nesta lei complementar.

Art. 4º. Esta lei complementar será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir do início de sua vigência.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/09/2013


PAULO SÉRGIO MARTINS



(PLC nº. 963 - fls. 4)

Justificativa

O presente projeto de lei complementar vem ao encontro dos objetivos do Projeto “Começar de Novo”, programa lançado em 29 de dezembro de 2008 pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça e STF – Supremo Tribunal Federal, que trata da necessidade premente de ressocialização das pessoas egressas do sistema penitenciário.

Ora, é notório que o trabalho é inquestionavelmente a mais importante forma de inclusão social para qualquer pessoa, sem falar de sua importância para uma subsistência digna. Essa relevância se verifica na Constituição Federal de 1988, que inclui entre os fundamentos da República brasileira os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV).

O acesso ao trabalho é imprescindível também para a realização de outro princípio constitucional fundamental, o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

A sociedade, ao discriminar as pessoas egressas do sistema penitenciário, além de contrariar outros dispositivos constitucionais (art. 3º, IV e art. 5º, XLI), condena-as a uma espécie de “prisão perpétua” ou “pena de morte”, uma vez que ficam elas com seus direitos e liberdades cerceados, impedindo que possam viver plenamente, com dignidade, situação esta que inegavelmente faz com que muitas voltem às práticas criminosas para sobreviver. Ou seja, podemos concluir que a sociedade, ao adotar essa postura, atenta contra si própria, contra sua própria segurança.

Importante destacar que esta propositura não trata de matéria orçamentária, de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, mas sim tem natureza tributária, de iniciativa concorrente, conforme disposto no art. 13, II, da Lei Orgânica.

Ressaltamos ainda que outros municípios pelo país já aprovaram leis neste mesmo sentido, inclusive anteriormente ao início do Projeto “Começar de Novo” do CNJ/STF, inicialmente mencionado.

Outrossim, requeremos a realização de Audiência Pública para completo e amplo debate deste projeto de lei complementar com o Executivo, especialmente a Secretaria de Finanças, e com toda a sociedade e representantes de entidades e associações interessadas na matéria.

Por fim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, considerando uma das mensagens do Projeto “Começar de Novo” do CNJ/STF: “Dê uma segunda chance para quem já pagou pelo que fez. Ignorar é fácil, ajudar é humano”.


PAULO SÉRGIO MARTINS